



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER COM RESSALVA Nº 4103/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 3218/2023

RELATOR: MARCELO CHITÃO

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO À MENARCA, INTITULADO JUNHO VERMELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, ao Projeto de Lei do **Ilmo. Vereador Gil Magno**, no qual institui no calendário oficial do Município de Petrópolis, a Semana da conscientização à menarca, intitulado Junho Vermelho e dá outras providências.

Conforme informações do autor, será instituído, no âmbito do Município de Petrópolis a semana da conscientização à Menarca, intitulado Junho Vermelho, na primeira semana do respectivo mês. Por ocasião da celebração do Junho Vermelho, o poder Executivo dará especial ênfase as ações previstas no artigo 2º desta lei.

A proposição faz-se necessária para tratar o tema da menarca sem tabú, levando informações essenciais a manutenção da saúde pública de jovens e abrindo o diálogo com a sociedade. Menarca é o nome científico dado à primeira menstruação, causando perda de sangue pela vagina, entre outras questões que podem trazer um desequilíbrio, ou até mesmo desconforto por parte das jovens.

No entanto, é importante ressaltar a existência da Lei Municipal nº 8.158, de 06/08/2021, que institui o "Junho vermelho" dedicado à realização de campanha de incentivo à doação de sangue no âmbito do Município de Petrópolis, e dá outras providências.

Diante disso, compreendemos que a Lei mencionada abrange as medidas apresentadas no Projeto de Lei em análise. Nesse contexto, seria apropriado considerar uma revisão na legislação vigente, com o intuito de adicionar e/ou ajustar, visando aprimorá-lo.

Eis o breve relatório.

II - DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;

b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;

c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;

d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;

e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;

f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;

g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas."

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

III- CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Presidente da Comissão, referente ao Projeto de Lei 3218/2023.

Desta forma, por todo o exposto, o (Presidente) da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE COM RESSALVA à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 08 de agosto de 2023



MARCELO CHITÃO
Presidente



HINGO HAMMES
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Mogal